



Nº 100

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-Ap, de 13 de outubro à 08 de novembro de 1993

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Viação
AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças
ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 554/93-PMM, de 29 de setembro de 1993.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A SOCIEDADE CIVIL "MISSÃO RESGATE-MJR", LOCALIZADA EM MACAPÁ-AMAPÁ, SITO A RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, 1494 - CENTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Sociedade Civil MISSÃO RESGATE-MJR, localizada em Macapá - Amapá, sito à Rua Manoel Eudóxio Pereira, 1494 - Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 555/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR E CONCEDER RECURSOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO À CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar e conceder da Receita Tributária do Município, em cada exercício financeiro, Contribuições Correntes, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 2º - O pagamento das despesas com pessoas físicas reconhecidamente carentes, através de Contribuições Correntes, dar-se-á com recursos alocados na Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 556/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE ALUGUÉL TIPO TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o porte de painéis e/ou inscrições de publicidade, nos veículos de aluguel tipo táxi, conforme os modelos constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º - A publicidade de que trata o artigo anterior, deverá ser afixada nos veículos, de conformidade com o disposto na Resolução nº 741/89, de 31 de outubro de 1989, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM, mediante autorização expressa do Poder Municipal.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III, do Art. 209, da Lei nº 24/74-GAB/PMM, de 03 de outubro de 1974.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 557/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

INCLUI NO PROGRAMA DE ENSINO PARA O 1º GRAU, NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PRÁTICA DOS ESPORTES OLÍMPICOS EM ARTES MARCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o 1º Grau, com conteúdo programático da disciplina Educação Física, a prática dos Esportes Olímpicos em Artes Marciais.

Art. 2º - A prática dos Esportes Olímpicos em Artes Marciais, compreende as seguintes modalidades:

- I - Judô;
- II - Taekwon-do.

Art. 3º - A prática dos Esportes Olímpicos em Artes Marciais, inserida no conteúdo da disciplina Educação Física, obedecerá as normas atuais para desenvolvimento das aptidões dos educandos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotará os procedimentos junto à coordenação da área de Educação Física, para implantação do conteúdo programático, disposto na presente Lei.

Art. 5º - Para melhor implantação do disposto na presente Lei, fica o ano letivo de 1994, estabelecido como data limite.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 558/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no curriculum escolar, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a Disciplina Educação Sexual, a partir do ano letivo de 1994.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, organizar o cronograma de implantação do conteúdo programático da referida disciplina, visando atender aos alunos nas diversas faixas etárias de desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, poderá celebrar convênios com entidades municipais, estaduais e nacionais, com experiência na área de Educação Sexual, para trabalho cooperativo, aproveitando o material didático existente nestas entidades.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, promoverá reuniões com Diretores de Escolas, Professores de áreas afins (Ciências Biológicas e Sociais) e Pais, colocando as justificativas e os objetivos da introdução da Disciplina Educação Sexual no curriculum dos alunos.

Art. 4º - Os recursos necessários à implantação deste projeto, serão definidos no orçamento para a área de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cul-

tura - SEMEC, apresentará no prazo de 90 (noventa) dias, relatório definindo os critérios para implantação do referido Projeto, para que o Poder Executivo regulamente através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 559/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A UNIÃO DOS NEGROS DO AMAPÁ - UNA, SEDIADA NO BAIRRO DO LAGUINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA no Município de Macapá, a União dos Negros do Amapá - UNA, sediada no Bairro do Laguinho.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 560/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

DENOMINA DE VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, A RUA 02, ENTRE AS AVENIDAS 1ª ATÉ 26ª, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, a Rua 02, entre as Avenidas 1ª até 26ª, localizada no Bairro Jardim Felicidade, conforme delimitado em planta anexa.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 561/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

DENOMINA DE "LURDES SERRA PENAFORT", A TRAVESSA LOCALIZADA ENTRE AS QUADRAS 16 E 16.1, DOS LOTES 01 À 14, DO CONJUNTO "MARIA VITÓRIA", NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, CONFORME PLANTA ANEXA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "LURDES SERRA PENAFORT", a Travessa sem denominação oficial, localizada no Conjunto MARIA VITÓRIA, no Bairro Jardim Felicidade I, entre as quadras 16 e 16.1, com início no lote 01 e término no lote 14.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 562/93 - PMM, de 08 de outubro de 1993.

DENOMINA OFICIALMENTE, RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE II, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas e avenidas do Bairro JARDIM FELICIDADE, ainda sem denominação oficial, constantes do anexo à presente Lei, passam a denominar-se de: Rua CRISÓSTOMO FRANCISCO DE ARAÚJO, Rua PROFESSORA MARIA MENDES SIMÕES, Rua JOAQUIM FERNANDES DE LIMA QUEIROGA, Rua LOURENÇO BORGES FAÇANHA e Rua LUIZ DE MATOS ARAÚJO; Avenida JOSÉ MARIA PEREIRA CARDOSO, Avenida RAIMUNDO DUARTE MONTEIRO, Avenida ALTAIR MACHADO DE ALMEIDA e Avenida DINA SILVA CARVALHO.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 576/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 744/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO BITTENCOURT DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor do Departamento de Pessoal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 577/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 744/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO BITTENCOURT DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Contador, pertencente ao Convênio nº 021/90-PMM/EMDESUR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Secretário Municipal de Administração, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 578/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR OSVALDINO UBIRARY BARBOSA REBELO, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Técnico da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, correspondente ao Código PMM-SPC.101.2, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 579/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ALBERTO TOSTES, Arquiteto e Urbanista, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Técnico da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, correspondente ao Código PMM-SPC.101.2, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 580/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta

no Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Administrativo da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 581/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 744/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR LUIZ ARLINDO DA SILVA CORREIA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Assessor, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 582/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 745/93-GAB/PMM, datado de 05 de outubro de 1993,

DECRETO Nº 583/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

Art. 1º - NOMEAR LUIZ ARLINDO DA SILVA CORREIA, Economista, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Administrativo da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de outubro de 1993.

DECRETO Nº 584/93 - PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990 e tendo em vista o disposto nos termos do Processo Administrativo nº 7549/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo 0476, ao Senhor LUIZ ERIVAM MOREIRA BORGES.

Art. 2º - A placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 583/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os constantes aumentos de óleos lubrificantes, combustíveis e peças de reposição, que encarecem a manutenção dos ônibus que compõem a frota

DECRETO Nº 584/93-PMM, de 06 de outubro de 1993.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

das empresas concessionárias, bem como, os termos do Ofício nº 687/93 - Cattani,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 42,31% (QUARENTA E DOIS VIRGULA TRINTA E UM POR CENTO), o preço das passagens nos ônibus que fazem linhas urbanas no Município de Macapá, passando as tarifas a serem cobradas em CR\$ 37,00 (TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS), a partir de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 585/93 - PMM, de 07 de outubro de 1993.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 42/93-DTA/SEMFI, datado de 22 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, para o recolhimento dos Tributos do Município de Macapá, no exercício de 1994, de conformidade com o anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS PARA 1994

DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUTO	ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO NO MES											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ISSQN (Imp. s/ Serviço de Qualquer Natureza) - Contribuição mensal sobre o faturamento	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Contrib. anual do trabalhador Autonomo: C.Únic			15									
Contrib. parcelada trab. Autonomo: 1ª Parcela			15									
2ª Parcela				15								
3ª Parcela					15							
Retenção na Fonte	10	10	10	08	10	10	08	10	09	10	10	09
IPTU (Imp. S/ Propried. Ter. Urb.): 1ª Parcela					13							
2ª Parcela						15						
3ª Parcela							15					
4ª Parcela								15				
5ª Parcela									15			
6ª Parcela										14		
-Cota Única					13							
IVVC (Imp. s/ Venda Varejo Comb. Líq. e Gasoso)												
-Fatos geradores da 1ª quinzena do mes	31	28	31	29	31	30	29	31	30	31	30	30
-Fatos geradores da 2ª quinzena do mes	14	15	15	15	15	15	15	15	15	14	15	15
ITBI (Imp. Transmissão Intervivos Bens Imóveis)												
-Paga-se no momento da transmissão ocorrida na PMM.												
PREÇOS PÚBLICOS												
-Paga-se no momento da entrada do pedido no Protocolo/PMM ou conclusão do Processo.												
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE		15										

DECRETO Nº 586/93 - PMM, de 07 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de compras de materiais permanentes da Prefeitura

Municipal de Macapá;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contenção de despesa pública, nos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Ofício nº 068/93-SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º - Tomar expressamente proibido, a partir da data de assinatura do presente Decreto, compras de quaisquer materiais permanentes, na esfera da Prefeitura Municipal de Macapá, sem a prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e de relevante interesse público e devidamente justificada a necessidade, o Exmo. Sr. Prefeito poderá autorizar a compra imediatamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a formalização do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis do Patrimônio Municipal e do Título de Domínio, às normas da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Legislação Tributária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - O Contrato de Promessa de Compra e Venda dos Imóveis do Patrimônio Municipal e o Título de Domínio expedido pelo Município, passam a ser de acordo com as formas e condições constantes nos modelos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 587/93 - PMM, de 07 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I,

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Proc. nº _____ / _____ -PMM.

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, que entre si fazem o Município de Macapá - Prefeitura Municipal e _____

Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, de um lado como Promitente Vendedor o MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MEF sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, à Av. FAB, nº 840 - Centro, representado pelo seu Prefeito, nos termos do Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 12, Inciso II do Código de Processo Civil, e neste ato, por delegação via Decreto nº 204/86-PMM, pelo Diretor Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-EMDESUR e, de outro lado como Promitente Comprador _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CIC e endereço)

ficando justo e contratado o seguinte: O Promitente Vendedor, com fulcro nos Arts. 60 e 222-I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 137/81-PMM, de 02 de abril de 1981 e seu Regulamento Decreto nº 050/81-PMM e Art. 17-I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve vender o Lote de Terra Urbano nº _____, Quadra _____, Setor _____, situado no perímetro urbano de _____, com _____ m², sendo _____ metros de frente, por _____ metros de fundo, com limites e confrontações seguintes: frente com _____, fundos com _____, lado direito com _____, lado esquerdo _____, para fins de construir e instalar _____, estando o Lote devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____

Macapá, sob o nº 01/562, às fls. 90/91 do Livro nº 2-B, ao Promitente Comprador, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço do Lote de Terra Urbano ora prometido à venda é de CR\$ _____, para pagamento a vista.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Para venda a prazo o Promitente Comprador pagará _____ sobre o valor acima, como sinal de entrada e princípio de pagamento, o valor de CR\$ _____, nos termos dos Arts. 1.094 a 1.096 do Código Civil Brasileiro, já depositado no Banco _____, e o restante CR\$ _____, convertido em Unidade Fiscal do Município de Macapá-UFM do dia, correspondente a _____ UFMs, que será pago em _____ prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o dia _____ de _____ de _____, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: As prestações pagas fora dos prazos convencionados neste Instrumento, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) do seu valor, a título de multa contratual, bem como 1% (um por cento) ao mês de juro de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA: A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, importará na rescisão de pleno direito do presente Contrato, após o Promitente Comprador ser notificado e constituído em mora.

CLÁUSULA QUARTA: Tratando-se de Lote Licitado, o Promitente Comprador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a construção da obra, em caráter definitivo, de acordo com as Leis Municipais e 3 (três) anos para concluir, comprovando com a "Carta de Habite-se", contados da data de assinatura deste Instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Tratando-se de pagamento a vista, o prazo estabelecido nesta Cláusula, contar-se-á da data do recebimento do TÍTULO DE DOMÍNIO.

CLÁUSULA QUINTA: A inobservância do disposto na Cláusula anterior importará na perda do direito ao lote prometido à venda, cabendo ao Promitente Vendedor a obrigação de restituir o preço pago e indenizar as benfeitorias incorporadas ao Lote, de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Promitente Comprador ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, parcial ou totalmente o Lote de Terra objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Promitente Vendedor.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Autorizada a transferência onerosa poderá o Promitente Vendedor exercer o direito de preferência nas mesmas condições e no mesmo preço, para fins de serviços ou obras de utilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: A partir da assinatura do presente Contrato, fica o Promitente Comprador investido na posse do Lote prometido à venda, correndo por sua conta e risco, a defesa da posse e as despesas oriundas de impostos, taxas e preços públicos que incidirem sobre o mesmo, isentando o Promitente Vendedor de qualquer responsabilidade concernente a invasões ou benfeitorias que forem introduzidas no lote.

CLÁUSULA OITAVA: O TÍTULO DE DOMÍNIO do Lote de Terra objeto do presente Contrato, será outorgado pelo Promitente Vendedor, após o pagamento da última prestação e o cumprimento das demais obrigações assumidas pelo Promitente Comprador, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, Título de Domínio e respectivo registro e demais despesas correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir as questões litigiosas decorrentes da execução do

presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Macapá-Estado do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, em presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos jurídicos.

Macapá-AP., _____ de _____ de _____.

PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

PROMITENTE COMPRADOR

1ª _____

2ª _____

TÍTULO DE DOMÍNIO

TÍTULO DE DOMÍNIO que outorga o Município de Macapá-Prefeitura Municipal a _____

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo seu Prefeito, consoante as disposições nos Arts. 60 e 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei nº 137/81-FMN, de 02 de abril de 1981 e Art. 17-I, da Lei 8.666/93, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº _____, TRANSFERE a _____ nome

nacionalidade

estado civil _____ profissão _____ CIC _____

O TÍTULO DE DOMÍNIO nº _____ do Lote nº _____, Quadra nº _____, Setor _____, situado nesta Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, conforme averbação do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá sob o nº 01/562, às folhas 90/91 do Livro nº 2-B, transmitindo a posse, o domínio e demais direitos dele decorrente, livre de qualquer ônus. O citado Lote mede _____ (_____) de frente por _____ (_____) de fundo, com os limites e confrontações seguintes:

Frente com _____

Fundos com _____

Lado Direito com _____

Lado Esquerdo com _____

conforme planta anexa, parte integrante deste Título, para fins de construir e instalar _____ . O preço da venda é, de CR\$ _____

_____, já integralmente pago pelo COMPRADOR do qual se dá neste ato plena e geral quitação.

O prazo para o COMPRADOR iniciar e concluir a construção da obra é o constante no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda. A violação do prazo referido, reserva ao VENDEDOR o direito de recobrar o imóvel ora vendido, restituindo o preço pago mais as benfeitorias feitas pelo COMPRADOR.

A retrovenda consubstanciada nos artigos 1.140 e seguintes do Código Civil Brasileiro só será aplicada nas vendas de terrenos mediante licitação pública.

E por estar de acordo, aceita o COMPRADOR, o presente TÍTULO DE DOMÍNIO e assina em três (03) vias, com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP., _____ de _____ de 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

COMPRADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

A 2ª via deste TÍTULO, acompanhada com a planta do lote constituirão folha do Livro Fundiário nº _____, da Prefeitura Municipal de Macapá.

DECRETO Nº 588/93 - PMM, de 07 de outubro de 1993.

(vinte por cento) para as demais capitais.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º - O valor das diárias especiais, de indenização das despesas com alimentação, dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se deslocarem da sede de suas atribuições para o interior do Município e do Estado, passa a ser de CR\$ 831,54 (oitocentos e trinta e um cruzetiros reais e cinquenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da Administração Municipal,

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem da sede do Município para outras unidades da Federação, a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a Tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/NÍVEL	Valor Unit.
a) Prefeito e Vice-Prefeito		4.994,63
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior	DAS.101.3	4.624,46
	DAS.101.2	4.624,46
	DAS.101.1	4.624,46
c) Função Gratificada, demais Cargos e Servidores	CAI.201.3	4.278,43
	CAI.201.2	4.278,43
	CAI.201.1	4.278,43

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Artigo 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento), quando os servidores se deslocarem para as cidades de : Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho, e 20%

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO LAURINDO BANHA, 07 de outubro de 1993. Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de outubro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 589/93-PMM, de 15 de outubro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com o Art. 258 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90, de 26 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coibir as irregularidades na utilização do Serviço de Transporte de Passageiro em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES : ARLINDO SANTANA DA SILVA, Auxiliar Técnico em Engenharia; MAURO AUGUSTO DE FARIAS, Fiscal de Transporte Co-

letivo e VÂNIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, Datilógrafa, lotados na SEMPLUMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de fazer o **RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS e CONCESSIONÁRIOS** de Serviços de Transporte em Veículos de Aluguel, tipo TÁXI e Transporte de Cargas do Município de Macapá.

Art. 2º - O Recadastramento será efetuado no prédio do D.M.T.U., no horário normal de expediente.

Art. 3º - O Recadastramento só poderá ser feito diretamente pelo Permissionário, Concessionário ou pelo proprietário do veículo de Transporte de Cargas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- II - CPF;
- III- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
- IV - PERMISSÃO;
- V - IPVA - COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO e;
- VI - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão acompanhados e supervisionados pelo D.M.T.U.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos, a Comissão enviará relatórios circunstanciados para as considerações do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA em 15 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 632/93 - PMM, de 08 de novembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o disposto no Art. 46, inciso III, alínea "a"; Art. 48, Incisos I e IV; Art. 49, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal; Art. 36, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal; Art. 129, §§ 1º e 2º da Lei nº 133/80-PMM; disposição da Lei nº 227/85-PMM e Lei nº 479/92-PMM.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6532/93-PMM, datado de 05 de agosto de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - **APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO**, a servidora **MARIA GARCIA NETA BEZERRA**, matrícula nº 71002, ocupante da categoria funcional de Economista, Classe D, Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente

como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Secretária Municipal de Finanças, correspondente ao Código DAS,101.3, acrescido de 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Secretária Municipal de Finanças, Código DAS.101.3; 29% de anuênios e 20% de gratificação de Nível Superior, sobre a remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 08 de novembro de 1993

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de novembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Chefe da Assessoria de Imprensa

SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-A, Centro, Macapá - AP.

D I V E R S O S

CARTA DE INTENSÕES Nº 001/93-PMM/IBAMA, de 20 de outubro de 1993.

CARTA DE INTENSÕES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA

MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, à Av. FAB, nº 840 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, Médico, portador da CI nº 751.554/SSP/Pa e do CIC nº 528.984.317-52, doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com domicílio de sua Superintendência nesta cidade, à Rua Hamilton Silva, s/nº - Bairro Central, neste ato representado pelo seu Superintendente NAZIR DE MELO SALMAN, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador da CI nº 202.480-AP e do CIC nº 042.157.292-20, doravante denominado IBAMA, com intervenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, neste ato representada pelo seu Secretário, CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI nº 001.100-AP e do CIC 012.931.502-82, doravante denominado SEMPLUMA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente CARTA DE INTENSÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente instrumento é firmado com fundamento legal nos arts. 23 - VI e 225 da Constituição Federal, combinado com os arts. 30 - VII e 267 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO - O objetivo da presente Carta é estabelecer mútua cooperação entre as partes subscritas, visando a elaboração de um PLANO AMBIENTAL em conjunto, para execução no Município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO : A operacionalização da mútua cooperação, para elaboração do PLANO AMBIENTAL, será executada da seguinte forma:

3.1. - O MUNICÍPIO, através da SEMPLUMA e IBAMA (Superintendência Estadual no Amapá), comprometem-se a formar um grupo de trabalho multidisciplinar, para fins de elaboração do mencionado PLANO AMBIENTAL, de acordo com as necessidades identificadas, oferecendo inclusive, o apoio logístico apropriado.

3.2. - Caberá a SEMPLUMA, através do seu Departamento Municipal de Meio Ambiente, a coordenação e supervisão das atividades afetas ao grupo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO : As partes convencionam e estabelecem o seguinte prazo:

4.1 - Em até (04) meses, contados da assinatura desta Carta, para a apresentação da primeira versão do supracitado plano, quando o mesmo deverá ser submetido à apreciação da sociedade civil, por intermédio de Audiência Pública.

4.2 - Após a discussão do plano com a sociedade civil, que deverá ocorrer no período máximo de (30) dias, depois de sua apresentação preliminar, o grupo de trabalho elaborará a sua versão final, em trinta (30) dias, a contar da realização da Audiência Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO : Para implementação do plano, objeto da presente Carta, as partes subscritas, comprometem-se também, a executá-lo, mediante a celebração de acordo e/ou Convênio específico.

Macapá-AP, 20 de outubro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

NAZIR MELO SALMAN
Superintendente IBAMA/AP

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES
Secretário da SEMPLUMA

TESTEMUNHAS.

1. _____ 2. _____

JUSTIFICATIVA

R A T I F I C O
25 / 10 / 93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA

Sr. Prefeito.

Trata-se de caso específico de inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratar um profissional que além de notoriamente especializado no campo de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme sua experiência profissional, goza de confiança e credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para realização de pareceres, perícias e avaliações em geral, enquadrando-se assim nos termos do art. 13-II da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, uma vez analisando o seu Curriculum, concluímos que o Profissional está capacitado a realizar os trabalhos de perícia de segurança e medicina de trabalho, para determinar o grau de insalubridade e periculosidade nos órgãos, serviços e atividades da Prefeitura Municipal de Macapá, podendo portanto, ser contratado os seus serviços com inexigibilidade de licitação pela sua notória especialização, com fundamento legal nos arts. 25-II e 13-II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Submeto a presente Justificativa às considerações de V. Exa., para fins de ratificação e publicação, em cumprimento ao art. 26 da citada lei.

Macapá, 25 de Outubro de 1993.

João Billaçouri da Silva
Secretário Municipal de Administração
C P P 170 777 872 - 91